



LEI Nº 3.505 / 2011.

Dispõe sobre a proibição da utilização de quadros negros de giz à base de óxido de cálcio, em todas as escolas do sistema municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadros negros para escrita com giz, à base de óxido de cálcio, nas salas de aula das escolas da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º Ao quadros negros tradicionais e os de giz deverão ser substituídos por equipamentos que cumpram a mesma função e não contenham elementos ou substâncias que possam causar reações alérgicas ou, que comprometam a saúde dos professores e alunos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de fevereiro de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
edição Nº	<i>2313</i>
Data	<i>26 / 02 / 11</i> pág. <i>12</i>
	<i>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27405</i>
	SERVIDOR